



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 66, de 31 de outubro de 2.019.

Altera a composição da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Capim Branco/MG, nomeia os atuais membros, revoga o Decreto nº 2.042/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto nos artigos 6º, 51 e 84 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/02;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe como regra a realização de prévia licitação às contratações da Administração Pública¹;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitações, como seu próprio nome sugere, é um colegiado formado de maneira não eventual, ou seja, é a comissão instituída para conduzir as licitações promovidas pela Administração de um modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal regularizar e adequar a composição da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Capim Branco/MG;

CONSIDERANDO que a atuação da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro exige conhecimento dos princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art.1º Regularizar e adequar a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e da EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, alterando a atual composição e nomeando os membros que doravante executarão as atribuições pertinentes aos referidos órgãos colegiados, que passam a ter as composições estabelecidas nas alíneas seguintes.

¹ "Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

- **Valéria Alves Pereira** – servidora municipal ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração e Governo, inscrita no CPF sob o nº 109.165.266-07 (PRESIDENTE TITULAR);
- **Elane Alves do Nascimento** – servidor municipal do quadro efetivo, ocupante do cargo de motorista, inscrito no CPF sob o nº 226.929.166-20 (SECRETÁRIO TITULAR);
- **Jordânia Santos Rocha** – servidora municipal ocupante do cargo comissionado de Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio, inscrita no CPF sob o nº 089.443.076-95 (MEMBRO TITULAR);
- **Thiago Torres Reis** – servidor municipal ocupante do cargo comissionado de Chefe de Setor de Apoio Administrativo e Defesa Social, inscrito no CPF sob o nº 131.774.176-52 (SUPLENTE DA PRESIDENTE); e
- **Danielle Christine Borges Guimarães** – servidora municipal do quadro efetivo, ocupante do cargo de Professora, inscrita no CPF sob o nº 676.913.586-87 (MEMBRO SUPLENTE).

b) PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO AO MESMO:

- **Rafael Sampaio Santos** – servidor municipal ocupante do cargo comissionado de Gerente de Governo, inscrito no CPF sob o nº 090.575.896-05 (PREGOEIRO OFICIAL);
- **Elane Alves do Nascimento** – servidor municipal do quadro efetivo, ocupante do cargo de motorista, inscrito no CPF sob o nº 226.929.166-20 (MEMBRO TITULAR);
- **Jordânia Santos Rocha** – servidora municipal ocupante do cargo comissionado de Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio, inscrita no CPF sob o nº 089.443.076-95 (MEMBRO TITULAR);
- **Thiago Torres Reis** – servidor municipal ocupante do cargo comissionado de Chefe de Setor de Apoio Administrativo e Defesa Social, inscrito no CPF sob o nº 131.774.176-52 (MEMBRO SUPLENTE); e
- **Danielle Christine Borges Guimarães** – servidora municipal do quadro efetivo, ocupante do cargo de Professora, inscrita no CPF sob o nº 676.913.586-87 (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações aqui nomeada serão presididos pela servidora municipal Valéria Alves Pereira, na falta desta serão presididos por seu suplente, o servidor municipal Thiago Torres Reis, e serão secretariados pelos servidor municipal Elane Alves do Nascimento.

Art. 3º. A composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e da EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, conforme membros nomeados no Artigo 1º desta Portaria, bem como a nomeação do Pregoeiro Oficial, terão vigência por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo os mesmos serem substituídos, conforme o interesse público envolvido, a conveniência da Administração Municipal ou acaso haja a exoneração ou a alteração da situação funcional de algum dos integrantes.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A Comissão Permanente de Licitações somente poderá funcionar e atuar quando presentes seus 03 (três) membros titulares ou quando algum deles estiver ausente houver a participação do respectivo suplente.

Art. 5º. Se inserem dentre as atribuições da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, do PREGOEIRO OFICIAL e de sua EQUIPE DE APOIO, dentre outras:

- I. Conduzir a fase externa das licitações, cabendo-lhes, nos termos genéricos da legislação aplicável, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
- II. Examinar os pedidos de inscrição (bem como os de modificação e cancelamento) dos licitantes interessados no registro cadastral mantido pelo órgão (conforme previsto nos arts. 34 ao 37 da Lei Federal nº 8.666/93), se acaso não houver instituída a comissão específica de cadastramento para esta finalidade, nos moldes previstos no art. 51, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- III. Instruir os processos licitatórios, anexando nos mesmos os documentos pertinentes;
- IV. Prestar informações aos interessados;
- V. Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- VI. Instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos;
- VII. Promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inhabilitar proponentes;
- VIII. Analisar e se manifestar acerca de eventuais impugnações e recursos interpostos, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão;
- IX. Examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior;
- X. Exercer o poder de polícia nos locais onde se realizam os trabalhos, de modo que esses não sejam perturbados, bem como praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade competente em ato próprio.



**MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e a EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG reunirão para o cumprimento de suas atribuições e seus encargos sempre que houver necessidade e mediante a convocação da Presidente ou do Pregoeiro Oficial, observada a competência de cada um deles.

Art. 7º. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, o PREGOEIRO OFICIAL e sua EQUIPE DE APOIO contarão com o apoio técnico, administrativo e jurídico da Procuradoria Geral do Município e dos demais órgãos da Administração Municipal, em todos os aspectos que seus membros reputarem necessários.

Art. 8º. Para o desempenho de suas respectivas funções e atribuições a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, o PREGOEIRO OFICIAL e sua EQUIPE DE APOIO poderão solicitar assessoramento técnico de especialistas e outros profissionais que não sejam membros desses órgãos colegiados, bem como poderão valer-se de apoio técnico de terceiros, ainda que desvinculados do quadro de servidores municipais, para subsidiar os seus trabalhos e com o objetivo de alcançar o melhor resultado na contratação ou aquisição de bens e serviços.

Art. 9º. Durante a execução dos trabalhos e atribuições da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, do PREGOEIRO OFICIAL e da EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO OFICIAL, os seus membros poderão se ausentar do exercício das funções e tarefas atinentes aos seus respectivos cargos públicos, sem prejuízo dos vencimentos que tenham direito e sem nenhuma anotação em suas respectivas fichas funcionais, pelo tempo demandado na prática dos atos atinentes aos procedimentos licitatórios.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.042/2018 e as demais disposições em contrário.

Capim Branco/MG, 31 de outubro de 2019.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG